

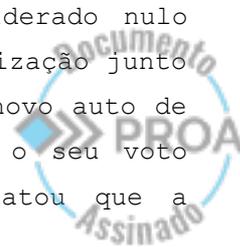


1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Ata n° 19/2025

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA n° 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA n° 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024, Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024 e Portaria SEMA n° 64, de 17 de março de 2025, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves**, a sessão teve início às 13h33min com a presença dos **membros titulares: José Augusto Nunes Hirt (SEMA), Silvano Gildo Martens (SEMA), Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA), Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), Leticia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM), Lucas Moraes Rodrigues (SEAPI), Danusa Ribeiro (FGCBH) e Camila dos Santos Marek (CABM) e, dos membros suplentes: Cláudia Machado Sampaio (FARSUL) e Christian Ozorio Kloppenburg (SEMA) convocado pelo Presidente.** Iniciando os trabalhos, o Presidente passou a palavra ao julgador Christian (SEMA), que relatou o processo n° **6241-0567/19-1, AI: 4789**, cuja decisão do relator foi pelo arquivamento do processo administrativo em razão da prescrição intercorrente. Ao final da relatoria o Presidente abriu espaço para manifestações do colegiado e não havendo, foi posto em votação, resultando **7** votos favoráveis ao relator, **1** voto contrário e **1** abstenção, **aprovado por maioria.** Após, a julgadora Camila (CABM) discorreu o processo n° **3975-0567/20-7, AI: 7670**, considerado pela relatora como procedente o auto de infração e mantida a penalidade de multa; sem considerações do colegiado, o Presidente proferiu a votação, obtendo-se **9** votos de acordo com a relatora, **aprovado por unanimidade.** Em continuidade, o julgador André Bicca (FEPAM) apresentou o processo de n° **2182-0567/22-4, AI: 12720**, considerado nulo pelo relator, com a manutenção do embargo da área até a regularização junto ao Órgão ambiental e encaminhamento à FEPAM para lavratura de novo auto de infração. Em debates, a julgadora Leticia (FEPAM) manifestou o seu voto contrário por entender que a própria Brigada Militar constatou que a



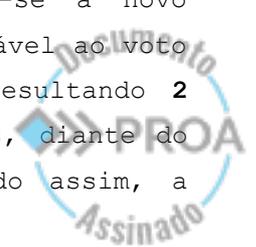


7  
8  
9  
10  
11  
12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72

infração cometida foi no Bioma Mata Atlântica, como também, manifestado na defesa, além disso, a Brigada Militar alegou em seu laudo dois hectares a menos, havendo benefício ao autuado, e, pela localização não estar na descrição da conduta, a Letícia não corrobora com a nulidade; o relator explicou que foi traçada pela Brigada Militar uma área onde não ocorreu supressão, tendo ele feito consulta as imagens históricas disponíveis no Google earth pro; o julgador Júlio (SEMA) concordou com a Letícia e sugeriu o reenquadramento para a área que consta indevidamente no auto de infração e encaminhamento à fiscalização para lavratura de novo AI, se for o caso, para a outra área, como identificado pelo relator; permanecendo a área delimitada corretamente; diante da sugestão, o Presidente e o relator consideraram a retirada de pauta para melhor análise e readequação, ficando **suspenso o julgamento**. Após, o julgador Christian, por questão de ordem, anunciou a avocação do auto de infração 4789 julgado anteriormente, conforme orientado pela Letícia, de que na fundamentação do seu voto, ele analisou equivocadamente os marcos prescritivos referente ao julgamento de primeira instância, com isso, ele reavaliou que o julgamento da JJIA ocorreu dentro do prazo legal, no entanto, ele mantém a prescrição intercorrente em razão da data do marco interruptivo de 22.04.2022 até o julgamento de hoje. A Letícia sustentou o seu voto contrário por não concordar com a prescrição intercorrente mencionada, pelo fato de ter havido movimentos de instrução no processo ou impulso, interrompendo a prescrição. O julgador Egbert (FEPAM) declarou a alteração do seu voto com base na fundamentação da Letícia, não concordando com a prescrição intercorrente. O relator ressaltou que a defesa interrompe a prescrição, já a movimentação não tem o condão de interromper o marco interruptivo da prescrição, pois é direito do autuado de ter julgado o seu recurso dentro dos três anos a partir do marco legal; ressaltou o citado em decreto, do fato que interrompe a prescrição ser a decisão condenatória, não constando que a prescrição intercorrente estaria afastada apenas por haver movimentação de um setor ao outro. O Presidente questionou o colegiado a respeito de refazer a votação e ninguém se opondo passou-se a novo julgamento e foi anunciado com o questionamento de quem é favorável ao voto do Christian pela prescrição, ou de que esta não haveria: resultando **2** votos favoráveis ao relator, **4** votos contrários e **2** abstenções, diante do resultado, **por maioria foi recusado o voto do relator**, sendo assim, a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

13  
14  
15  
16  
17  
18  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
  
103  
  
104  
  
105  
106

Letícia será a redatora do voto divergente quanto ao mérito, o qual deverá ser trazido para julgamento quanto ao mérito. O Christian ainda ponderou para fins de reflexão, o citado no parágrafo 2º, do artigo 34, que incide a prescrição do procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos pendente de julgamento ou despacho; considera-se ato inequívoco da administração àqueles que implicam em instrução ou impulso do procedimento, porém, é impulso ou procedimento que tenham relação na apuração do fato; desse modo, ele entende que impulso de encaminhamento a outro setor não condiz com apuração do fato. A Letícia evidenciou que se trata de impulso do procedimento que é dever da administração, considerando que todos os atos registrados no Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL interromperam a prescrição. O Presidente ressaltou que o administrado também exerce atos de impulso, e houve recurso, ademais o despacho do presidente da JJIA que encaminha o processo para o JSJR também é um impulso, pois se avança etapas no procedimento. Durante os debates, a julgadora Danusa (FGCBH) ausentou-se da reunião. Por fim, o julgador José Augusto (SEMA) relatou o processo **5130-0567/22-1, AI: 13771**, cujo voto do relator foi pela procedência do auto de infração, manutenção da penalidade de multa e manutenção do embargo da área motivo da infração, podendo ser realizado nos locais do dano apenas atividades previstas para a recuperação ambiental devidamente aprovada em Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD dentro do Órgão ambiental. Sem manifestações do colegiado, foi posto em votação e **aprovado por unanimidade**, com 8 votos. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA, FIERGS e FAMURS - a representante Marion Luiza Heinrich justificou a sua ausência em razão de sua participação na Conferência Nacional do Meio Ambiente. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 15h, ficando a próxima reunião agendada para o dia quatorze de maio, conforme o cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Letícia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

\_\_\_\_\_  
**Letícia Monticelli Gonçalves**  
**Secretária Executiva da JSJR**

\_\_\_\_\_  
**Renato Degani Lau**  
**Presidente da JSJR**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

19  
20  
21  
22  
23  
24  
107  
108  
109

ID 3643204

ID 4875656



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Leticia Monticelli Gonçalves	SEMA / JSJR / 364320401	20/05/2025 15:58:02
Renato Degani Lau	SEMA / CCJ / 487565601	20/05/2025 16:11:50

